

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.422/0057-04, com sede à Marginal da Via Anchieta, s/n.º – Km 23,5 - Demarchi, em São Bernardo do Campo (SP), CEP: 09823-990, neste ato representada por sua procuradora, Srta. Gisele Lima Ribeiro, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Rua Aferes João Pimenta de Abreu, n.º 388 – Exposição, em Passos (MG), CEP: 37902-372, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.229.624, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 045.384.346-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Presencial n.º 039/2013, tipo “Menor Preço Global”, e se regerá pela Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo de carga, tipo pick-up, motor 1.6, total flex (combustível álcool/gasolina), zero km, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, na cor branca, destinado ao uso da Secretaria de Serviços Urbanos e Usina de Reciclagem de Lixo, com as seguintes especificações mínimas:

Quant.	Especificações
01 Unid.	Veículo de carga, tipo pick-up; motor 1.6, total flex (combustível álcool/gasolina), zero KM; ano de fabricação 2013 e modelo 2014, com potência mínima de 100 cv, cambio de 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e uma à ré, direção mecânica, volante de direção espumado, carga útil mínima de 690 kgs e na cor branca. Equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco na sede da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo a quantidade estar de acordo com a necessidade de

uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A garantia do veículo não deverá ser inferior a 12 (doze) meses de garantia total.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do veículo valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte ou terceiros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

B - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

D - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

E - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.15.452.1501.2068-4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados

diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 05 de setembro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
GISELE LIMA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----